



LEI Nº 1.135 DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público para atendimento de adesão ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e do art.239, inciso III do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Visitador	40h/s	R\$ 405,61

Parágrafo único. A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º desta lei, será de seis meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se houver continuidade da adesão do Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pelos repasses do Governo do Estado específicos para o PIM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de setembro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 de Junho de 2007

BA